PREFEITURA DE NAZÁRIA
DESENVOLVER PARA MUDAR

CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 01.1705/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI E A EMPRESA R. N. NASCIMENTO FILHO COMERCIO - ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI, com sede na Rua Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Centro, CEP 64.415-000, Nazária-PI, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 10.560.403/0001-49, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. OSVALDO BONFIM DE CARVALHO doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARLOS MAGAZINE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.483.122/0001-25, sediado(a) na Rua Felix Pacheco, 1290, Centro, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Alberto Machado Costa Filho, portador(a) de CPF nº 000.354.463-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA – PI, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA: CARLOS MAGAZINE LTDA					
CNPJ: 07.483.122/0001-25					
ENDEREÇO: Rua Felix Pacheco, 1290, Centro, Teresina-PI					
REPRESENTANTE: Carlos Alberto Machado Costa Filho (CPF: 000.354.463-07)					
E-MAIL: sport_carlos@yahoo.com.br		**TEL.: (86) 3221-7536**			
ITEM	DESRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APITO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO ESPORTE, TIPO PROFISSIONAL, TAMANHO MÉDIO	20	UNID	R$ 49,00	R$ 980,00
2	ANTENA REDE VOLEIBOL, MATERIAL FIBRA DE VIDRO, TAMANHO OFICIAL, COR VERMELHA EBRANCA	10	PAR	R$ 170,00	R$ 1.700,00
3	Bambolê grande	300	UNID	R$ 5,00	R$ 1.500,00
4	BOLA DE BASQUETE, TAMANHO OFICIAL TAMANHO 7, , MATERIAL PU, PESO CHEIA 600 A 650 G, CIRCUNFERÊNCIA 75 A 85 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MATRIZADA, MIOLO LUBRIFICADO, MODELO PRÓ 7.4 ORIGEM: NACIONAL	50	UNID	R$ 104,00	R$ 5.200,00
5	BOLA DE BASQUETE, TAMANHO BABY, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM BORRACHA. DIÂMETRO: 56 - 59 CM PESO: 300 - 325 G CÂMARA: CÂMARA BUTIL CONSTRUÇÃO: MATRIZADA MATERIAL: BORRACHA MIOLO: MIOLO REMOVÍVEL ORIGEM: NACIONAL	30	UNID	R$ 110,00	R$ 3.300,00
6	Bola de borracha	100	UNID	R$ 23,00	R$ 2.300,00
7	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, OFICIAL, NÚMERO 5, CONFECCIONADA EM 100% MICROFIBRA LAMINADA COM TEXTURA ESPECIAL EM FORMATO DE MICROBOLHA. APRESENTA MIOLO SLIP SYSTEM, SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, TECNOLOGIA TERMOTEC, COM UNIFORMIDADE NÍTIDA NA CIRCUNFERÊNCIA (DE 68-69CM) E CÂMARA AIRBILITY FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA; DE ACORDO COM A CERTIFICAÇÃO E	200	UNID	R$ 130,00	R$ 26.000,00

	APROVAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (C B F).FABRICAÇÃO NACIONAL				
8	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, OFICIAL, NÚMERO 4 , CONFECCIONADA EM 100% MICROFIBRA LAMINADA COM TEXTURA ESPECIAL EM FORMATO DE MICROBOLHA. APRESENTA MIOLO SLIP SYSTEM, SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, TECNOLOGIA TERMOTEC, COM UNIFORMIDADE NÍTIDA NA CIRCUNFERÊNCIA (DE 68-69CM) E CÂMARA AIRBILITY FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA; DE ACORDO COM A CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF). FABRICAÇÃO NACIONAL	100	UNID	R$ 110,00	R$ 11.000,00
9	BOLA FUTSAL, MATERIAL COURO, PESO CHEIA 350 A 380 G, CIRCUNFERÊNCIA 55 A 59 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COSTURADA A MÃO/CHANCELA DA RESPECTIVA FEDERAÇÃO/ COSTURA, FABRICAÇÃO NACIONAL	100	UNID	R$ 130,00	R$ 13.000,00
10	BOLA HANDEBOL, MATERIAL COURO, PESO CHEIA 325 A 400 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COSTURA, CIRCUNFERÊNCIA 54 A 56 CM, MODELO FEMININO, FABRICAÇÃO NACIONAL	50	UNID	R$ 105,00	R$ 5.250,00
11	BOLA HANDEBOL, MATERIAL COURO, PESO CHEIA 425 A 475 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COSTURA, CIRCUNFERÊNCIA 58 A 60 CM, MODELO MASCULINO, FABRICAÇÃO NACIONAL	50	UNID	R$ 98,00	R$ 4.900,00
12	BOLA VOLEIBOL, MATERIAL MICROFIBRA, PESO CHEIA 260 A 280 G, CIRCUNFERÊNCIA 65 A 67 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VULCANIZADA/MIOLO SUBSTITUÍVEL/CHANCELA DARESPE- FABRICAÇÃO NACIONAL	50	UNID	R$ 127,00	R$ 6.350,00
13	Bola de tênis de mesa	100	UNID	R$ 4,50	R$ 450,00
14	CAIXA TÉRMICA COOLER, MATERIAL-CORPO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO,CAPACIDADE MÍNIMA DE 47,3 LITROS OU 84 LATAS DE 350 ML, COM ISOLAMENTO TÉRMICO, ALÇAS TELESCÓPICAS COM TRAVA, RODAS, DRENO.	5	unid	R$ 170,00	R$ 850,00
15	BOMBA DE AR PARA BOLAS OFICIAIS, COM TECNOLOGIA DOUBLE ACTION (DUPLA AÇÃO) QUE INFLA NOS DOIS SENTIDOS, MATERIAL POLICARBONATO.	15	UNID	R$ 31,00	R$ 465,00
16	COLCHONETE GINÁSTICA, MATERIAL PLÁSTICO EMBORRACHADO, COMPRIMENTO 2 M, LARGURA1,20 M, ESPESSURA 0,07 M, COR AZUL	150	UNID	R$ 32,00	R$ 4.800,00
17	Chuteira em couro, solado costurado e com trava	100	UNID	R$ 104,00	R$ 10.400,00
18	Chuteira em couro, solado costurado society	100	UNID	R$ 103,00	R$ 10.300,00
19	Coletes personalizados com cores interna e externa diferentes (dupla face)	200	UNID	R$ 22,00	R$ 4.400,00
20	CONE PARA TREINAMENTO 30 X 50 CM CONES DEMARCATÓRIOS PARA TREINAMENTO. MATERIAL: PLÁSTICO FLEXÍVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 30 CM DE LARGURA (BASE) E 50CM DE ALTURA.	150	UNID	R$ 30,00	R$ 4.500,00
21	cone pequeno	150	UNID	R$ 13,00	R$ 1.950,00
22	Corda de nylon grossa	200	METRO	R$ 12,00	R$ 2.400,00
23	Corda elástica de 6 m	50	UNID	R$ 28,00	R$ 1.400,00
24	cronômetro	10	UNID	R$ 45,00	R$ 450,00
25	equipe personalizada pintura digital, com 22 camisas, 22 pares de meião e 22 calção	20	UNID	R$ 1.340,00	R$ 26.800,00
26	equipe simples com 15 camisas 15 pares de meião e 15	20	UNID	R$ 700,00	R$ 14.000,00

	calção						
27	equipe simples com 22 camisas22 pares de meião e 22 calção	20	UNID	R$	859,00	R$	17.180,00
28	faixas/judô e caratê	30	UNID	R$	43,00	R$	1.290,00
29	jogo de cartão	20	UNID	R$	10,00	R$	200,00
30	kimono	30	UNID	R$	195,00	R$	5.850,00
31	luvas de goleiro	20	UNID	R$	90,00	R$	1.800,00
32	Medalhas média	600	UNID	R$	7,00	R$	4.200,00
33	meiões	250	UNID	R$	11,00	R$	2.750,00
34	Petecas para Badmintom (pacote com 6 unidades)	40	UNID	R$	65,00	R$	2.600,00
35	pratos	200	UNID	R$	5,00	R$	1.000,00
36	Peteca de mão	20	UNID	R$	22,00	R$	440,00
37	Raquetes de Badmintom	20	UNID	R$	140,00	R$	2.800,00
38	Raquete para tênis de mesa	20	UNID	R$	40,00	R$	800,00
39	rede de futebol de campo	20	UNID	R$	210,00	R$	4.200,00
40	rede de futebol society	20	UNID	R$	200,00	R$	4.000,00
41	rede de futsal	15	UNID	R$	135,00	R$	2.025,00
42	rede de voleibol	20	UNID	R$	113,00	R$	2.260,00
43	Rede para tênis de mesa	20	UNID	R$	26,00	R$	520,00
44	redes Badminton	10	UNID	R$	200,00	R$	2.000,00
45	tatames	15	UNID	R$	130,00	R$	1.950,00
46	TÊNIS MATERIAL SINTÉTICO SOLADO DE BORRACHA QUE NÃO DEIXA MARCAS PARA TRAÇÃO EM SUPERFÍCIES INTERNAS/QUADRAS, FORRO INTERNO ACOLCHOADO PARA AJUSTES PERFEITO E CONFORTÁVEL, PALMILHA FIXA E CONTORNADA, PROPORCIONA AMORTECIMENTO DE BAIXO PERFIL LINGUETA FIXA EM TECIDO RESPIRÁVEL COM ELASTICIDADE PARA AJUSTES PRECISO, AJUSTE DE CADARÇO, PESO APROXIMADO DE 230G, DEPENDENDO DO NÚMERO. CÔR: AZUL/BRANCO fabricação nacional	20	UNID	R$	160,00	R$	3.200,00
47	Troféu com altura de 128 cm, base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero na cor preta, um estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor prata com 45 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças metalizadas na cor dourada. Estatueta intercambiável. Colunas metalizadas na cor prata com detalhes metalizados na cor dourada. Plaqueta em latão para gravação. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e quatro águias fixas no estágio em base de madeira	30	UNID	R$	690,00	R$	20.700,00
48	Troféu com altura de 113 cm, base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero na cor preta, um estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor prata com 45 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças metalizadas na cor dourada. Estatueta intercambiável. Colunas metalizadas na cor prata com detalhes metalizados na cor dourada. Plaqueta em latão para gravação. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e quatro águias fixas no estágio em base de madeira	30	uind	R$	560,00	R$	16.800,00
49	Troféu com altura de 64 cm, base quadrada com 13 cm de largura em polímero metalizado na cor vermelha. Cone metalizado na cor dourada. Quatro ramos metalizados na cor prata. Cone metalizado na cor vermelha. Tampa do cone e suporte metalizado na cor dourada. Taça metalizada na cor dourada com 17,70 cm de largura. Estatueta intercambiável. Moldura plástica metalizada na	50	UNID	R$	160,00	R$	8.000,00

	cor dourada e plaqueta em latão para gravação				
50	Troféu com altura de 58 cm, base quadrada com 13 cm de largura em polímero metalizado na cor vermelha. Cone metalizado na cor dourada. Quatro ramos metalizados na cor prata. Cone metalizado na cor vermelha. Tampa do cone e suporte metalizado na cor dourada. Taça metalizada na cor dourada com 17,70 cm de largura. Estatueta intercambiável. Moldura plástica metalizada na cor dourada e plaqueta em latão para gravação	50	UNID	R$ 145,00	R$ 7.250,00
51	Troféu com altura mínima de 28 cm, base quadrada com 11 cm de largura em polímero na cor preta. Cone metalizado com frisos na cor dourada. Taça aberta metalizada na cor dourada com 15 cm de largura. Plaqueta em latão para gravação	50	unid	R$ 45,00	R$ 2.250,00
52	Troféu com altura mínima de 32 cm, base quadrada com 11 cm de largura em polímero na cor preta. Cone metalizado com frisos na cor dourada. Taça aberta metalizada na cor dourada com 15 cm de largura. Plaqueta em latão para gravação	100	UNID	R$ 49,00	R$ 4.900,00
53	Troféus extra grande	10	UNID	R$ 700,00	R$ 7.000,00
54	Xadrez (kit peças e tabuleiro)	50	UNID	R$ 85,00	R$ 4.250,00
VALOR TOTAL					R$ 296.860,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 296.860,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de NAZÁRIA-PI, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ENTIDADE: PREFEITURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 01.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2010.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO

ENTIDADE: PREFEITURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 03.00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0752.2036.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO 25%

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 02.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0204.2065.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO 15%

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4 **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1 O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.5 Bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.2 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.2 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

10.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4 fraudar na execução do contrato;

10.5 comportar-se de modo inidôneo; ou

10.6 Cometer fraude fiscal.

10.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.8 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.9 Multa de:

10.10 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.11 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.12 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.13 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.14 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.15 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.17 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.18 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.19 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.20 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.21 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.23 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.24 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.25 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.26 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de NAZÁRIA-PI no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Teresina-PI - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nazária-PI, 17 de maio de 2023

Osvaldo Bonfim de Carvalho

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Machado Costa Filho

CARLOS MAGAZINE LTDA